



Número: **0704673-21.2017.8.07.0004**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama**

Última distribuição : **15/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Guarda, Regulamentação de Visitas**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
L. M. G. L. (AUTOR)	
	RICARDO RODRIGUES LOIOLA (ADVOGADO)
D. R. G. L. (AUTOR)	
	RICARDO RODRIGUES LOIOLA (ADVOGADO)
SOLANGE MARIA DA CONCEICAO GONCALVES (REU)	
	RICARDO RODRIGUES LOIOLA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75313816	22/10/2020 17:38	<a href="#">Acordo</a>	Petição

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E  
SUCESSÕES DO GAMA-DF

PROCESSO: 0704673-21.2017.8.07.0004

DAVI RODRIGUES GONÇALVES LOIOLA E LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, menores, ambos representados e assistidos pelo seu pai RICARDO RODRIGUES LOIOLA, **ADVOGADO AD CAUSAM** e

SOLANGE MARIA GONÇALVES LOIOLA, GENITORA DOS ANTERIORMENTE CITADOS, podendo ser intimada a Setor de Hotéis e Turismo Norte SHTN trecho 02 Conjunto 05 Bloco B AP 2424-BRASILIA-DF e Rua Conde de Irajá, 603, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ

I-DOS FATOS

Em 13/03/2018 os genitores de comum acordo fizeram transação em que a guarda seria compartilhada com o lar preferencial destinado ao pai, nos seguintes termos *in verbis*:

Cláusula primeira: a guarda dos menores, DAVI RODRIGUES GONCALVES LOIOLA e LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, será compartilhada entre os genitores. A base de moradia dos menores fica sendo a mesma do genitor; cláusula segunda: A genitora terá direito de ficar com os filhos em finais de semana alternados, podendo apanhá-los às 18h de sexta e devolvê-los às 18h do domingo. Nos anos ímpares, o genitor ficará com os menores na primeira metade das férias escolares e a genitora na metade restante, invertendo-se a ordem nos anos pares. Nos anos ímpares ficarão os menores com o genitor na semana do natal (de 20/12 às 9h até 27/12 às 9h) e na semana do ano novo (27/12 às 9h a 02/01 às 9h) com a genitora, alternando-se nos anos pares. O genitor ficará com os menores no dia dos pais e a genitora no dia das mães, prevalecendo esta regra sobre as anteriores. O genitor terá os filhos consigo nos feriados oficiais, de forma alternada com a genitora. No dia do seu aniversário, o genitor terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No dia do seu aniversário, a genitora terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No aniversário dos menores, estes ficarão com o genitor nos anos ímpares e com a genitora nos anos pares; cláusula terceira: Poderá a genitora exercer o direito de visitas um dia por semana, preferencialmente às quartas-feiras podendo apanhar as crianças na casa paterna às 18h e devolvê-las no dia seguinte, diretamente na escola; cláusula quarta: O genitor dispensa, por ora, alimentos para os filhos, vez que a genitora contribuirá de forma espontânea, de acordo com suas condições.

Ocorre que no início deste ano em meados de março de 2020, a menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, hoje com 13 anos, passou a morar de forma a ser seu lar preferencial



junto a sua genetriz (SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES), sendo adotado ao genitor as cláusulas afetas anteriormente a genetriz (visitação quinzenal, visita semanal e etc). O menor DAVI RODRIGUES GONÇALVES LOIOLA permaneceu com o pai, mantendo-se o acordo anteriormente homologado.

Por conseguinte, a genetriz será transferida de seu trabalho para o estado do Rio de Janeiro (Rua Conde de Irajá, 603, Botafogo, Rio de Janeiro –RJ), gerando a impossibilidade de compartilhamento da guarda da menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA que esta desde março de 2020 morando com sua genetriz e do menor DAVI RODRIGUES GONÇALVES LOIOLA que esta morando com seu genitor.

Desta forma, os genitores, buscando o melhor interesse dos infantes e buscando refletir a realidade em acordo homologado em juízo, vem a presença de vossa excelência propor novo acordo de guarda e visitação.

## II – DO ACORDO

Os genitores, DE COMUM ACORDO, apresentam o novo acordo o qual, JÁ OCORRE NA REALIDADE, para homologação judicial, conforme disposto a seguir:

**Cláusula primeira:** a guarda do menor DAVI RODRIGUES GONCALVES LOIOLA será **unilateral** ao genitor RICARDO RODRIGUES LOIOLA tendo este moradia com seu genitor e a guarda da menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA, será **unilateral** a SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES tendo esta moradia com sua genetriz conforme art 1584,I do CCB.

**Cláusula segunda:** A genitora terá direito de ficar com o filho DAVI em finais de semana alternados, podendo apanhá-los às 18h de sexta e devolvê-los às 18h do domingo. O genitor terá direito de ficar com a filha LUANA em finais de semana alternados coincidindo com a presença do filho DAVI, podendo apanhá-los às 18h de sexta e devolvê-los às 18h do domingo. Nos anos ímpares, o genitor ficará com os menores na primeira metade das férias escolares e a genitora na metade restante, invertendo-se a ordem nos anos pares. Nos anos ímpares ficarão os menores com o genitor na semana do natal (de 20/12 às 9h até 27/12 às 9h) e na semana do ano novo (27/12 às 9h a 02/01 às 9h) com a genitora, alternando-se nos anos pares. O genitor ficará com os menores no dia dos pais e a genitora no dia das mães, prevalecendo esta regra sobre as anteriores. O genitor terá os filhos consigo nos feriados oficiais, de forma alternada com a genitora. No dia do seu aniversário, o genitor terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No dia do seu aniversário, a genitora terá os filhos consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No aniversário dos menores, estes ficarão com o genitor nos anos ímpares e com a genitora nos anos pares;

**Cláusula Terceira:** Os custos referentes aos deslocamentos caberão a cada parte, de forma espontânea, de acordo com suas condições.

**Cláusula Quarta:** Os genitores dispensam, por ora, alimentos para os filhos, vez que os genitores contribuirão de forma espontânea, de acordo com suas condições.

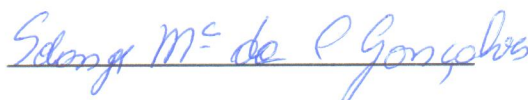


III – DOS PEDIDOS

- a) Que seja aplicada a guarda unilateral do menor DAVI RODRIGUES GONCALVES LOIOLA ao genitor RICARDO RODRIGUES LOIOLA conforme art 1584, I do CCB.
- b) Que seja aplicada a guarda unilateral da menor LUANA MARIA GONÇALVES LOIOLA a genetriz SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES conforme art 1584, I do CCB.
- c) Que sejam homologados os termos do presente acordo.
- d) Que seja intimado o ilustre membro do Ministério Público para participar do presente feito.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, 13 de outubro de 2020



Solange Maria da Conceição Gonçalves



Ricardo Rodrigues Loiola

34.316 OAB/DF

